



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 767, de 27 de dezembro de 2023.

Aprova a Política Editorial do Instituto Federal de Roraima (IFRR).

A Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), considerando o constante nos autos do processo n.º 23231.000027.2022-06, e a decisão do colegiado tomada na 87ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece os fundamentos e as normas da Política Editorial com vistas à qualidade das publicações no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

Art 2º A atividade editorial no IFRR visa incentivar a publicação de produção acadêmico-científica, didático-pedagógica, literária e artística produzida e veiculada em formato de livro, impresso ou digital, ou de publicações periódicas que, por suas características, enquadram-se nas linhas editoriais definidas no Art. 5º.

Parágrafo único. As obras submetidas e aprovadas pelas instâncias competentes, nos termos deste regulamento, serão consideradas obras ligadas institucionalmente ao IFRR.

Art. 3º São objetivos da Política Editorial:

I - orientar as práticas de apoio e estímulo à produção acadêmico-científica, didático-pedagógica, literária e artística no IFRR;

II - estabelecer as diretrizes e práticas de edição e divulgação de publicações acadêmico-científicas, didático-pedagógicas, literárias e artísticas de interesse do ensino, da pesquisa e inovação e da extensão nas diferentes áreas de conhecimento, bem como de outras produções de interesse do IFRR;

III - fortalecer os programas de ensino, pesquisa e inovação e extensão do IFRR;

IV - contribuir para a inserção do IFRR no contexto local, regional, nacional e internacional;

V - desenvolver linhas, coleções e selos editoriais em diferentes gêneros e formatos, que atendam aos princípios editoriais do IFRR;

VI - garantir a qualidade do material bibliográfico publicado pelo IFRR.

Art. 4º São diretrizes da Política Editorial:

- I - o aperfeiçoamento da qualidade editorial das obras por meio de editais;
- II - o incentivo à produção em formato digital;
- III - a definição da tiragem em função das condições de distribuição das obras;
- IV - a disponibilização das obras no repositório institucional do IFRR;
- V - a realização de ações para promoção das obras;
- VI - a divulgação dos múltiplos patrimônios de Roraima.

CAPÍTULO II

DAS LINHAS EDITORIAIS

Art. 5º As linhas editoriais se constituem em determinadas extensões para edição, publicação e divulgação da produção organizada, mantendo o compromisso institucional de aproximação com os diversos segmentos da sociedade e fortalecendo os objetivos da política editorial do IFRR, conforme os seguintes tipos:

- I - acadêmico-científica;
- II - didático-pedagógica;
- III - literária;
- IV - artística.

Art. 6º Entende-se por publicações acadêmico-científicas as produções decorrentes de investigação científica e que ocorrem quando pesquisadores tornam acessíveis os resultados de seus trabalhos de investigação nas mais diversas áreas do conhecimento e comunicados sob diferentes tipos com objetivo de divulgação de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos que não tenham caráter precipuamente didático.

Parágrafo único. No âmbito deste regulamento, são consideradas publicações acadêmico-científicas:

- I - artigos científicos e técnico-científicos;
- II - comunicações científicas e notas técnicas;
- III - ensaios e revisões de literatura;
- IV - resenhas críticas;
- V - monografias, dissertações e teses, desde que organizadas em forma de artigo científico ou livro;
- VI - livros;
- VII - cadernos temáticos;
- VIII - anais de eventos institucionais.

Art. 7º Compreende-se por publicações didático-pedagógicas as produções voltadas ao suporte às diversas práticas pedagógicas desenvolvidas nos ambientes de educação formal e informal, sobretudo às ações de ensino, pesquisa e extensão decorrentes do processo de ensino-aprendizagem dos cursos ofertados pelo IFRR.

Parágrafo único. São considerados publicações didático-pedagógicas, no âmbito deste

regulamento:

I - livros;

II - manuais;

III - cartilhas;

IV - relatórios que contemplem a produção de material didático ou atividades diretamente relacionadas ao ensino-aprendizagem.

Art. 8º As publicações literárias se referem às obras de cunho literário, independente de seu gênero.

Parágrafo único. No âmbito deste regulamento, são consideradas publicações literárias obras de quaisquer gêneros literários, desde que organizadas em forma de livros.

Art. 9º As publicações artísticas consistem em produções provenientes de criações e atividades artísticas em suas mais diversas formas de expressão (cinema, pintura, escultura, artesanato, culinária, entre outras).

Parágrafo único. São considerados publicações artísticas, no âmbito deste regulamento, livros e catálogos de exposições que abordam temas relacionados às artes.

Art. 10. Uma vez que o IFRR não publica teses, dissertações e monografias em formato original, o texto inédito oriundo de pesquisas acadêmicas, a ser submetido para publicação nas linhas editoriais de que trata o Art. 5º, deverá ser reformulado pelo autor(es)/organizador(es) da obra, observando as seguintes orientações:

I - o texto deve visar a um público leitor mais amplo, não se restringindo, portanto, ao campo universitário;

II - devem ser eliminados os excessos de aparato teórico e crítico, próprios de um trabalho de tese, dissertação ou monografia;

III - devem ser eliminados, ainda, resumo e abstract, excesso de citações e outros itens específicos desses trabalhos;

IV - devem ser evitados anexos e apêndices extensos.

Art. 11. A disposição das publicações nas linhas editoriais definidas no Art. 5º não impede a criação de coleções e selos específicos, desde que estes apresentem conteúdos em conformidade com tais linhas editoriais.

Parágrafo único. A proposta e aprovação de criação de coleções e selos, a partir de demandas próprias, é de responsabilidade do Núcleo de Publicação (NUP) e do Conselho Editorial do IFRR.

Art. 12. Entende-se por coleção um conjunto de obras que contribui de modo especial para a divulgação do conhecimento sobre um determinado objeto de pesquisa ou que contém características semelhantes entre si.

Art. 13. As obras compreendidas neste regulamento serão publicadas pelo IFRR sob o selo IMENUKA - Edições do IFRR.

Parágrafo único. Visando estabelecer uma conexão com o público leitor de forma relevante, é facultada a criação de subselos para o lançamento de produtos específicos de um segmento.

CAPÍTULO III

DOS TIPOS DE PUBLICAÇÕES

Art. 14. No âmbito deste regulamento são passíveis de apoio publicações de valor acadêmico-científico, didático-pedagógico, literário e artístico, de acordo com planos e critérios definidos pelo Conselho Editorial do IFRR.

Art. 15. São consideradas publicações de valor acadêmico-científico, didático-pedagógico, literário e artístico aquelas que estejam ou sejam:

I - integradas ou apoiadas por grupos de pesquisa certificados pelo IFRR;

II - vinculadas aos cursos ofertados pelo IFRR;

III - vinculadas aos eventos científicos institucionais;

IV - provenientes de programas institucionais;

V - provenientes de parcerias com universidades e outras instituições.

VI - oriundas de editais ou chamadas públicas.

Art. 16. Qualquer publicação com o selo IMENUKA registrada com ISBN, ISSN ou DOI deverá ser submetida e aprovada por seu Conselho Editorial.

§1º De acordo com a Agência Brasileira de ISBN, denomina-se ISBN (International Standard Book Number) o sistema que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país e a editora, individualizando-os inclusive por edição.

§2º Conforme o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), o ISSN (International Standard Serial Number), sigla em inglês para Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas, é o código aceito internacionalmente para individualizar o título de uma publicação seriada, tornando-se número único e exclusivo do título da publicação ao qual foi atribuído.

§3º O DOI, Digital Object Identifier (Identificador de Objeto Digital), é um sistema que engloba diferentes subsistemas para o depósito de metadados, em que os metadados podem ser recuperados a partir de um identificador vinculado a objetos físicos ou digitais, possibilitando ofertar serviços e garantir a propriedade intelectual, principalmente para objetos digitais disponíveis na Internet.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DE PUBLICAÇÃO

Art. 17. O Núcleo de Publicação (NUP) é um setor subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPEPI), que tem como responsabilidade promover a política editorial do IFRR, nas várias áreas do conhecimento, abrangendo edição, difusão, distribuição e, quando couber, comercialização dos produtos editoriais sob sua responsabilidade.

Art. 18. O NUP é dirigido por um(a) Responsável indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e nomeado pelo(a) Reitor(a) do IFRR.

Art. 19. As horas trabalhadas no NUP serão computadas dentro da carga horária semanal do servidor.

§1º A carga horária semanal dos servidores envolvidos na execução das ações do NUP será de 4 (quatro) horas.

§2º No caso dos docentes, as horas contarão para o Plano Individual de Trabalho Semestral.

Art. 20. No âmbito deste regulamento, compete ao NUP:

I - propor ao Conselho Editorial as políticas de gestão, operacionalização, manutenção, desenvolvimento e melhorias do Portal de Periódicos do IFRR;

II - apoiar os editores no que se refere às atividades de produção editorial e produção gráfica das publicações institucionais;

III - supervisionar as atividades de produção editorial e produção gráfica;

IV - identificar as demandas de edição e publicação do IFRR;

V - auxiliar no processo de indexação dos periódicos institucionais em bases de dados nacionais e internacionais;

VI - promover a capacitação das equipes envolvidas na concepção e gestão das publicações institucionais;

VII - promover a qualificação permanente das publicações, por meio da observância dos critérios de qualidade estabelecidos pelas respectivas áreas de conhecimento, pelo Qualis Periódicos Capes / Qualis Livros e pelos diferentes indexadores;

VIII - verificar se as permissões de uso no Portal de Periódicos estão em conformidade com as responsabilidades atribuídas pela Comissão Editorial do Periódico.

IX - viabilizar, com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), a instalação, a atualização, a manutenção e o aperfeiçoamento da infraestrutura de TI necessária ao funcionamento das atividades editoriais do IFRR;

X - viabilizar, por meio da DTI, o armazenamento, a segurança, a manutenção de dados, a preservação digital e a recuperação das informações do Portal de Periódicos;

XI - prestar informações à comunidade interna sobre normalização de documentos científicos, indexação nacional e internacional, revisão dos metadados, controle vocabular, ISBN, ISSN, DOI e seleção de licenças Creative Commons;

XII - incluir as obras digitais no portal do IFRR e solicitar a criação de sua URL institucional;

XIII. providenciar a obtenção de ISBN, ISSN e DOI para as publicações institucionais;

XIV - articular processos de lançamento e divulgação das publicações com os editores;

XV - Zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas neste regulamento e pelo adequado uso do selo IMENUKA.

XV - Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Conselho Editorial, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do Conselho.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 21. O Conselho Editorial é o órgão normativo, consultivo e deliberativo da política editorial do IFRR, responsável pela análise e aprovação de obras para publicação, pela definição e acompanhamento de sua política e linhas editoriais, pela apreciação de propostas de convênios e contratos vinculados à edição e coedição de livros e pelo acompanhamento do processo de produção editorial e gráfica das publicações institucionais.

Art. 22. O Conselho Editorial é formado por gestores, pesquisadores e estudantes, num total de até 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) responsável pelo Núcleo de Publicação (NUP), que exercerá a presidência do Conselho Editorial e assumirá a função de Editor(a)-Chefe do selo IMENUKA;

II - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESPI);

III - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);

IV - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

V - 1 (um) representante do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas do IFRR - SISBI, indicado pela PROEN;

VI - 8 (oito) representantes dos servidores do IFRR;

VII - 2 (dois) pesquisadores externos ao IFRR, sendo um nacional e um internacional.

VIII - 1 (um) representante do corpo docente da instituição.

§1º O Conselho Editorial do IFRR contará ainda com o suporte de uma Secretária Executiva.

§2º O conjunto dos representantes de que trata o inciso VI deverá contar com membros de distintas formações, abrangendo as 8 (oito) áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo um representante de cada uma dessas áreas.

I - As áreas do conhecimento de que trata o §2º do Art. 22 são as seguintes:

a) Ciências Exatas e da Terra;

b) Ciências Biológicas;

c) Engenharias;

d) Ciências da Saúde;

e) Ciências Agrárias;

f) Ciências Sociais Aplicadas;

g) Ciências Humanas;

h) Linguística, Letras e Artes.

§3º Os membros de que trata o inciso VI serão selecionados por meio de edital elaborado pelo NUP, para cuja apresentação de candidatura são obrigatórias as seguintes condições:

I - ser servidor do IFRR, ativo ou inativo, e possuir, no mínimo, o título de mestre;

II - concorrer somente na grande área de conhecimento à qual está vinculada a sua maior titulação;

III - ter publicado livro como autor ou organizador ou, pelo menos, capítulo de livro.

§4º Os membros de que trata o inciso VIII serão selecionados por meio de edital elaborado pelo NUP, para cuja apresentação de candidatura é obrigatório ser estudante regularmente matriculado em qualquer curso técnico (integrado ou subsequente), de graduação ou de pós-graduação (lato ou stricto sensu) ofertado pelo IFRR.

§5º Os critérios de classificação das candidaturas para composição do Conselho Editorial referentes às vagas de que tratam os incisos VI e VIII do Art. 22 serão estabelecidos em edital.

§6º Caso não haja apresentação de candidatura ou alguma vaga não seja preenchida, a PROPESPI se responsabilizará pela indicação dos membros de que trata o inciso VI do Art. 22, observadas as condições dispostas em seu §2º.

§7º Os membros de que trata o inciso VII do Art. 22 serão indicados pela PROPESPI.

§8º Os membros de que tratam os incisos II, III e IV do Art. 22 serão indicados pelas respectivas pró-reitorias.

§9º Em havendo impossibilidade de indicação de algum dos membros de que tratam os incisos VI, VII e VIII do Art. 22, o Conselho Editorial poderá ser instituído, desde que seja garantida a composição mínima de dois terços do total de membros previstos no caput do Art. 22.

Art. 23. O mandato dos membros do Conselho Editorial das vagas de que tratam os incisos VI e VIII do Art. 22 terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§1º Caso algum dos membros de que trata o caput deste artigo manifeste o desejo de não permanecer no Conselho Editorial, a vaga será assumida pelo respectivo suplente no período restante do mandato.

§2º Caso o suplente esteja impedido de assumir a vaga, o membro poderá ser substituído seguindo a classificação da eleição corrente.

§3º Caso algum dos membros de que trata o caput deste artigo manifeste, ao final do mandato, o desejo de não recondução para o período subsequente, será realizado novo processo seletivo para as referidas vagas.

Art. 24. O mandato dos membros referidos nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 22 perdura pelo período em que se mantêm no respectivo cargo ou função.

Art. 25. O mandato dos membros convidados referidos no inciso VII do Art. 22 terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 26. São atribuições do Conselho Editorial:

I - analisar, emitir pareceres e solicitar, quando necessário, avaliação de pareceristas da comunidade científica e especializada sobre as propostas de publicação de obras acadêmico-científicas, didático-pedagógicas, literárias e artísticas;

II - acompanhar, avaliar e propor alterações na política editorial do IFRR;

III - apoiar e auxiliar o NUP na tomada de decisões, na implementação de ações diversas e em articulações, quando necessário;

IV - estabelecer e revisar os procedimentos de admissão, permanência e exclusão dos periódicos no Portal de Periódicos;

V - operacionalizar as reuniões periodicamente;

VI - regulamentar, propor e autorizar as diretrizes para o estabelecimento de contratos em coedição com autores, editoras ou instituições, públicas ou privadas, visando publicações conjuntas;

VII - aprovar a publicação de obras em coedições;

VIII - liberar as obras para impressão, acabamento, divulgação e lançamento;

IX - incentivar a divulgação em cada área da produção de servidores ativos e inativos, discentes e egressos vinculadas às linhas editoriais constantes neste documento;

X - deliberar sobre reimpressão ou reedição de uma obra;

XI - apresentar à PROPESPI as demandas de dotação orçamentária anual para execução da política editorial institucional;

XII - cumprir e fazer cumprir a Política, o Regulamento e as demais normativas institucionais que regulamentam as publicações do IFRR.

XIII - dirimir dúvidas e equacionar questões omissas a este Regulamento.

Art. 27. O Conselho Editorial se reunirá, presencial ou virtualmente, ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º A convocação será encaminhada por meio oficial aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§2º A ausência de conselheiro, sem justificativa, em três reuniões consecutivas, caracteriza vacância, devendo o Conselho Editorial solicitar sua substituição.

Art. 28. As horas trabalhadas no Conselho Editorial serão computadas dentro da carga horária semanal do servidor.

§1º A carga horária semanal dos servidores membros do Conselho Editorial será de 4 (quatro) horas.

§2º No caso dos docentes, as horas contarão para o Plano Individual de Trabalho Semestral.

Art. 29. O(a) presidente do Conselho Editorial será o(a) representante institucional do IFRR no Grupo de Trabalho para Assuntos Editoriais do Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Forpog).

Art. 30. A participação como membro do Conselho Editorial não ensejará nenhuma contrapartida financeira bem como não caracteriza vínculo empregatício com o IFRR, sendo oficializada por meio da assinatura de termo de compromisso e publicação de portaria assinada pelo(a) Reitor(a).

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SUBMISSÃO DE OBRAS PARA PUBLICAÇÃO

Art. 31. A submissão de obras para publicação pelo IFRR ocorrerá:

- I - por fluxo contínuo e geral, para apreciação por ordem de inscrição;
- II - em resposta às chamadas públicas do IFRR.

Art. 32. As obras serão submetidas à apreciação do Conselho Editorial do IFRR.

Parágrafo único. As obras serão submetidas à avaliação de pelo menos 2 (dois) pareceristas da comunidade científica e especializada, indicados pelo Conselho Editorial, os quais poderão recomendar a publicação, condicioná-la a ajustes na forma, na estrutura ou no conteúdo, ou mesmo negá-la. Nesse processo, o anonimato dos autores e dos pareceristas será garantido, assim como as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 33. Em caso de fluxo contínuo e geral, as submissões deverão seguir um dos seguintes processos, dependendo do tipo de publicação:

- I - Para livros, manuais, cartilhas e demais publicações que requerem ISBN, as submissões deverão seguir o processo descrito na Seção I deste capítulo;
- II - Para publicações que requerem ISSN, as submissões deverão seguir o processo descrito na Seção II deste capítulo.

Parágrafo único. As submissões de fluxo contínuo e geral não estão condicionadas a financiamento pela instituição.

Art. 34. Em caso de chamadas públicas, as submissões serão formalizadas de acordo com edital específico.

Art. 35. Os casos excepcionais serão julgados pelo Conselho Editorial do IFRR.

Seção I

Do processo de submissão em fluxo contínuo de obras com ISBN

Art. 36. A submissão em fluxo contínuo de obras que requerem ISBN, como livros, manuais, cartilhas e demais publicações, se dará mediante o envio da obra ao NUP junto com o

preenchimento do Formulário de Submissão de Obras – ISBN (ANEXO I).

Art. 37. Em caso de coletâneas para as quais seus organizadores ainda realizarão chamada de textos ou capítulos, será avaliada somente a qualidade da proposta apresentada no Formulário de Submissão de Obras – ISBN (ANEXO I).

§1º É de responsabilidade dos organizadores a publicação da chamada de textos ou capítulos para obra, que pode ser realizada mediante convite ou por processo seletivo.

§2º Nos casos de que trata o caput deste artigo, os organizadores comprometer-se-ão em indicar ao NUP os membros da Comissão Editorial responsável pela avaliação dos textos submetidos à coletânea.

§3º É vedada a participação de membro da Comissão Editorial como autor ou coautor de texto em coletânea na qual seja parecerista.

Seção II

Do processo de submissão de obras com ISSN

Art. 38. Recebe o código ISSN todas as publicações seriadas.

Art. 39. Por publicação seriada entende-se que é uma publicação editada em partes sucessivas que pretende ser continuada indefinidamente, podendo ser publicada em qualquer suporte (físico ou eletrônico), tais como relatórios (desde que tenham periodicidade), anais de eventos, cadernos temáticos, periódicos científicos, entre outras.

Art. 40. Somente poderão submeter propostas de publicações seriadas servidores do do IFRR e, no caso de periódicos discentes, estudantes regularmente matriculados na instituição.

Art. 41. A proposta de criação de publicação seriada deverá considerar a cultura científica da(s) área(s) de conhecimento a qual se vincula e os critérios de avaliação e de indexação estabelecidos pela(s) mesma(s).

Art. 42. As publicações seriadas do IFRR serão hospedadas no Portal de Periódicos Científicos institucional.

Parágrafo único. O Portal de Periódicos Científicos do IFRR visa organizar e divulgar a produção científica das publicações seriadas institucionais, tornando-a acessível à comunidade científica e integrada às diferentes bases de dados e repositórios de informações científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais.

Art. 43. A submissão em fluxo contínuo de obras que requerem ISSN se dará mediante o preenchimento e envio ao NUP do Formulário de Criação de Publicação Periódica (Anexo II).

Seção III

Da apreciação das propostas

Art. 44. As obras submetidas por meio de fluxo contínuo e geral terão seu mérito apreciado pelo Conselho Editorial conforme a ordem de inscrição em um prazo de até 90 (noventa) dias após a data de submissão da proposta.

§ 1.º Após o recebimento da proposta, o presidente do Conselho Editorial realizará a checagem documental e sua distribuição a conselheiro da referida área de conhecimento para emissão de parecer ou, ainda, para solicitação de parecer a outros profissionais de reconhecido mérito, do IFRR ou de instituições parceiras, nas áreas em que se integre a proposta do autor.

§ 2.º Em casos excepcionais, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser

estendido mediante a devida comunicação ao(s) proponente(s) da obra a ser avaliada.

Art. 45. As obras submetidas por meio de chamadas públicas terão seu mérito apreciado pelo Conselho Editorial conforme cronograma estabelecido no edital.

Art. 46. Nos casos de submissão de originais impressos em que o Conselho Editorial se pronuncie contrário à publicação da obra, os originais ficarão à disposição, no NUP, por um prazo de 60 (sessenta) dias após a comunicação da decisão. Vencido este prazo, os exemplares serão descartados.

Art. 47. A deliberação final do Conselho Editorial será norteada pelo atendimento que a obra submetida fará dos seguintes requisitos: qualidade intelectual, relevância acadêmica, contribuição à cultura e difusão do conhecimento.

Art. 48. Em caso de aprovação de propostas de criação de publicação periódica, caberá ao NUP as providências para inclusão da publicação no Portal de Periódicos Científicos do IFRR.

§ 1.º Uma vez inserida no Portal de Periódicos Científicos do IFRR, a publicação periódica hospedada passa a ter como responsáveis por seu desenvolvimento o(a) Editor(a)-chefe e a Comissão Editorial indicados na sua proposta.

§ 2.º Após a aprovação, o(a) Editor-chefe e a Comissão Editorial da publicação periódica terá o prazo de 12 (doze) meses para elaboração e apresentação do seu regimento para apreciação e homologação pelo Conselho Editorial.

§ 3.º Podem compor a Comissão Editorial de publicação periódica institucional servidores ativos e inativos, discentes, egressos e pesquisadores externos ao IFRR, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VII

DA EDIÇÃO DA OBRA

Art. 49. Sempre que houver disponibilidade orçamentária, o IFRR procederá à edição das obras previamente apreciadas e aprovadas.

Art. 50. As coedições com outras instituições, públicas ou privadas, poderão ser contempladas, desde que observado o disposto no Art. 16 deste regulamento.

Art. 51. Serão consideradas prioritárias as edições oriundas de pesquisas financiadas por programas e editais internos ou externos ou por meio de parcerias institucionais que tenham recebido parecer favorável na análise do mérito da proposta de publicação.

Seção I

Da produção editorial e gráfica

Art. 52. Em caso de aprovação da obra, o Conselho Editorial designará um dos seus membros para auxiliar o NUP no acompanhamento de suas respectivas etapas de produção editorial, produção gráfica e publicação.

§ 1.º Por produção editorial entende-se o processo que transforma e adequa o texto do autor até sua forma final, no qual é acompanhada a qualidade de todas as etapas de produção do texto (edição de texto, preparação, revisão de provas, tradução, revisão de tradução, entre outras), decidindo-se quais são necessárias e controlando seus prazos.

§ 2.º Por produção gráfica entende-se o processo de acompanhamento e realização dos serviços de produção do livro, físico ou virtual, no qual são realizadas as etapas de projeto gráfico, paginação e, quando necessário, impressão da obra.

§ 3.º Por publicação entende-se o oferecimento da obra ao conhecimento do público após concluídas as etapas de produção editorial e produção gráfica e com o consentimento do autor ou de qualquer outro titular de direito de autor.

Art. 53. Sempre que solicitados, os autores devem se comprometer a rever as sugestões feitas pelo Conselho Editorial e ou seus consultores **ad hoc**, efetivar a aprovação e entregá-las, em prazo indicado, ao Conselho Editorial.

Art. 54. Quando uma obra recorrer ao uso de desenhos, fotografias, quadros, esquemas, gráficos ou textos de terceiros, ao(s) autor(es) da obra caberá a responsabilidade de apresentar autorização(ões) necessária(s) de publicação.

Art. 55. Compete ao Conselho Editorial apresentar propostas concernentes ao funcionamento do Design Editorial e Produção Gráfica dos projetos apresentados.

Art. 56. As marcas do IFRR e do selo IMENUKA deverão constar em todas as obras que contarem com a sua participação editorial.

Seção II

Da divulgação e distribuição

Art. 57. Ao Conselho Editorial, em colaboração com os autores e coordenadores das obras a publicar, cabe a responsabilidade pela articulação com o IFRR dos processos de lançamento e divulgação das mesmas.

Art. 58. É de responsabilidade do Conselho Editorial a definição de estratégias de distribuição das obras, tanto no IFRR como em instituições parceiras.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DIREITOS AUTORAIS E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 59. As publicações serão realizadas de acordo com a programação orçamentária do IFRR.

Parágrafo único. O NUP e ou o Conselho Editorial poderão atuar em colaboração com outros órgãos ou unidades do IFRR, propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições de natureza pública ou privada e agências de fomento à pesquisa para viabilizar as publicações.

Art. 60. O IFRR se reserva o direito de publicação referente à primeira edição da obra.

Art. 61. Poderá haver uma edição da obra em meio digital, desde que isso tenha sido acordado entre o IFRR e o autor.

Art. 62. Caso sejam necessárias edições seguintes da obra, o IFRR reserva-se o direito de concorrer à edição em igualdade de condições e circunstâncias com outros interessados.

Art. 63. O autor/organizador de obra a ser publicada com o selo IMENUKA cede os direitos autorais por meio de termo, em que os transfere gratuita e definitivamente para o IFRR, sendo em regime de exclusividade por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 64. As obras produzidas pelo IFRR com recursos próprios da União não possuem fins comerciais, não sendo, portanto, permitida sua comercialização, salvo em casos excepcionais julgados pelo Conselho Editorial e, se necessário, mediante parecer jurídico.

Art. 65. A cessão e transferência dos direitos autorais da obra publicada pelo IFRR darão total quitação na assinatura do termo celebrado entre a instituição e o autor/organizador, mediante o

qual o autor/organizador renunciará a todo e qualquer eventual direito de reclamação de qualquer remuneração, reembolso ou compensação de natureza comercial, além daquelas já previstas no termo celebrado.

CAPÍTULO IX

DOS PROTOCOLOS E MANUAIS

Art. 66. Os protocolos de licitação com prestadores de serviço são de responsabilidade do IFRR.

Art. 67. Compete ao NUP, em conjunto com o Conselho Editorial, a elaboração, divulgação e atualização dos documentos de orientação técnico-administrativa para autores, editores e outros partícipes dos processos editoriais do IFRR, tais como Manual do Autor, Manual do Editor, Manual de Edições, Manual de Funcionamento do Portal de Periódicos, entre outros documentos que se julgarem necessários.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. À PROPESPI cabe propor a revisão, a cada cinco anos, da presente Política Editorial por uma comissão por ela indicada, ou em menor tempo, se assim for decidido.

Art. 69. Os membros do Conselho Editorial poderão apresentar propostas de publicações, desde que não participem, em nenhum momento, da sua avaliação.

Art. 70. Os casos omissos serão decididos por deliberação e despacho do Conselho Editorial e, em última instância, pela PROPESPI e pelo Consup.

Art. 71. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2023.

Aline Cavalcante Ferreira
Presidente do CONSUP em exercício

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE OBRAS – ISBN

(este formulário pode ser alterado conforme deliberação do NUP ou Conselho Editorial)

I. Identificação
Título (provável):
Subtítulo (se houver):
Área(s) de conhecimento a que se vincula (conforme tabela de áreas do conhecimento da CAPES): Grande área: Subárea: Especialidade:
Programa/Curso/Grupo de Pesquisa/Linha de Pesquisa ao qual está vinculado:
Sinopse/resumo (até 500 caracteres):
Tipo de autoria: () Individual () Coautoria (mais de um autor) () Coletânea (autoria coletiva com um ou mais organizadores)
Linha editorial: () Acadêmico-científica () Didático-pedagógica () Literária () Artística.
Público a que se destina:
Norma de adequação de citações e referências utilizada no livro (ABNT, Vancouver etc.):

Edição (caso se tratar de edição posterior à primeira, informe dados referentes às edições anteriores (editora, editor responsável, ano, número da edição, país etc) e se há alterações na proposta apresentada):

Número mínimo e máximo de capítulos (responder somente em caso de coletânea que ainda realizará a chamada de textos ou capítulos):

Número de páginas (em caso de coletânea que ainda realizará a chamada de textos ou capítulos, informar estimativa):

Idioma(s) de publicação:

II. Justificativa (até 500 caracteres)

III. Objetivos

IV. Autores/Organizadores (para coletâneas, preferencialmente até três organizadores):

Nome completo:

Titulação:

Instituição a que é vinculado (centro/departamento/outro), se for o caso:

Telefone:

E-mail:

Currículo Lattes:

Papel: () Autor () Organizador () Ilustrador () Tradutor () Outro.
_____.

V. Recurso (caso tenha disponível):

Valor do recurso disponível:
Unidade/setor que irá fomentar:

– Encaminhe este formulário junto com o manuscrito da obra, exceto em caso de coletânea que ainda realizará a chamada de textos ou capítulos.

– Caso necessário, o Conselho Editorial do IFRR entrará em contato, preferencialmente por correio eletrônico, para solicitar informações adicionais.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CRIAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

(este formulário pode ser alterado conforme deliberação do NUP ou Conselho Editorial)

I. Identificação
Título, e subtítulo (se houver):
Título abreviado ou sigla (se houver):
Área(s) de conhecimento a que se vincula (conforme tabela de áreas do conhecimento da CAPES): Grande área: Subárea: Especialidade:
Programa/Curso/Grupo de Pesquisa/Linha de Pesquisa ao qual está vinculada:
II. Justificativa (até 500 caracteres)
III. Objetivos

IV. Política Editorial do Periódico (foco e escopo; normas para submissão de artigos; modalidades de trabalhos aceitos; critérios para seleção/avaliação dos trabalhos submetidos; normas técnicas a serem utilizadas nos trabalhos; periodicidade; número mínimo de artigos por edição; idiomas; entre outras)

V. Indicação da Comissão Editorial (informar nome completo, titulação, vínculo institucional, Currículo Lattes e correio eletrônico de cada um dos membros)

VI. Indicação de Editor(a)-chefe (deve ser servidor do IFRR, ativo ou inativo, com titulação de doutor, de reconhecida atuação na área de conhecimento do periódico por seus méritos científicos, acadêmicos e profissionais¹)

VII. Recurso (caso tenha disponível):

Valor do recurso disponível:

Unidade/setor que irá fomentar:

¹ Critérios não considerados em casos de periódicos discentes.

– Caso necessário, o Conselho Editorial do IFRR entrará em contato, preferencialmente por correio eletrônico, para solicitar informações adicionais.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aline Cavalcante Ferreira, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - GAB**, em 27/12/2023 17:05:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 253657

Código de Autenticação: 2b9c78d93d

